



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia – DGAC
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água – GECOB

RELATÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO Nº 04/2012/GECOB/DGAC/IGAM/SISEMA

ASSUNTO: Desequiparação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO das funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê do Entorno da Represa de Três Marias.

Em 2009, a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO foi equiparada no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para desempenhar o papel de Agência de Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias (SF4), conforme Deliberação CERH nº 186, de 26 de agosto de 2009.

Nos termos do art. 4º, § 1º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/06, o contrato de Gestão deverá ser celebrado em até dois anos, contados a partir da publicação da deliberação que aprovou a equiparação da entidade, podendo, excepcionalmente, este prazo ser prorrogado por mais um ano, condicionado à apresentação de pedido devidamente fundamentado e aprovado pelo CERH-MG.

A Lei Estadual nº 13.199/99, em seu artigo 53, estabelece os requisitos a serem cumpridos para implementação da cobrança:

“Art. 53 - A implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos será precedida:

I - do desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção das águas;

II - da implantação do sistema integrado de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizados com os sistemas de licenciamento ambiental;

III - do cadastramento dos usuários das águas e da regularização dos direitos de uso;

IV - de articulações do Estado com a União e com os Estados vizinhos, tendo em vista a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de rios de domínio federal e a celebração de convênios de cooperação técnica;

V - da proposição de critérios e normas para fixação de tarifas, definição de instrumentos técnicos e jurídicos indispensáveis à implantação da cobrança pelo uso da água”.

O Decreto Estadual nº 44046/2005, em seu artigo 5º, vincula a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos à implementação de programas, projetos, serviços e obras de interesse público, da iniciativa pública ou privada, definidos nos Planos Diretores de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, aprovados previamente pelos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, condicionada ao disposto no art. 53 da lei 13.199/99 e ainda:

I - à definição dos usos insignificantes pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica;

II - à instituição de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacia hidrográfica; e

III - à aprovação pelo CERH/MG da proposta de cobrança, tecnicamente fundamentada, encaminhada pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica.

Dentre os requisitos necessários à implementação da cobrança na Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias, ressalta-se as seguintes pendências:

- Desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção das águas;
- O cadastramento de usuários foi concluído em 2008, mas para se iniciar a cobrança na bacia é necessário que este cadastro seja atualizado e consistido. (Inciso III do art. 53 da Lei 13199/99);
- Discussão sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos e deliberação por parte do CBH sobre mecanismos e valores de cobrança.
- Aprovação pelo CERH/MG da proposta de cobrança, tecnicamente fundamentada, encaminhada pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica.
- A Bacia ainda não possui Plano Diretor de Recursos Hídricos. O mesmo encontra-se em fase de contratação. (Art. 5º do Decreto Estadual nº 44046/2005).

Considerando que a condição para o exercício das funções de gestão de recursos hídricos é a celebração de contrato de gestão entre as entidades equiparadas e o Estado de Minas Gerais. (Artigo 4º da DN CERH nº 19/2006).

Considerando que o prazo para celebração do Contrato de Gestão é de até dois anos, contados a partir da publicação da deliberação do CERH-MG que determinou a equiparação da entidade, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por mais 01 (um) ano, desde que o pedido seja devidamente fundamentado e aprovado pelo CERH-MG. (§ 1º e 2º do art. 4º da DN CERH nº 19/2006).

Considerando o esgotamento do prazo e o não cumprimento das condições estabelecidas no § 2º do artigo 4º da DN nº 19/2006, o qual remete à anulação automática da equiparação deliberada pelo CERH-MG, vez que:

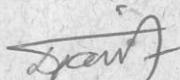
- A equiparação da AGB à Agência de Bacia Hidrográfica do entorno da Represa de Três Marias ocorreu em 26/08/2009;
- O prazo inicial para assinatura do contrato de gestão expirou em 26/08/2011;

- A prorrogação excepcional somente poderia ocorrer até 26/08/2012, data esta que encerrou o limite máximo de três anos.

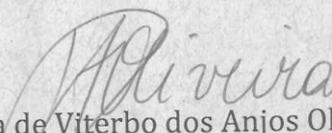
Considerando a possibilidade de utilização da prerrogativa do § 4º do artigo 4º da norma acima, que possibilita o encaminhamento de novo processo de revisão e/ou nova equiparação.

Justifica-se a Desequiparação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO das funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê do Entorno da Represa de Três Marias.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2012.



Elizabeth Dutra de Faria Ferreira
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água
Masp-1020837-9



Débora de Viterbo dos Anjos Oliveira
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água
Masp - 1149094-3

De acordo,



Renata Maria de Araújo
Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia
Vice Diretora Geral do IGAM em exercício
Masp - 11150756-3

Renata Maria Araújo
Vice-Diretora Geral em exercício
Masp. 1.150.756-3

Renata Maria de Araújo
Diretora de Gestão das Águas e
Apoio aos Comitês de Bacia
Masp.. 1 150.756-3

Edff/dvao/rma
